



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1733 DE 19 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pequi, a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados da educação básica, para identificar e prestar auxílio adequado em situações de emergência e urgência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§1º. Os estabelecimentos de ensino da educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, bem como os estabelecimentos de ensino da rede privada e de recreação infantil, deverão capacitar anualmente seus professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

§ 2º. A capacitação deverá ser oferecida, sem prejuízo das atividades regulares dos profissionais, destinando-se à formação inicial e à reciclagem periódica de parte do corpo docente e funcional.

§ 3º. A quantidade mínima de profissionais capacitados por unidade será definida em regulamento, observando-se a proporcionalidade em relação ao número total de profissionais e ao fluxo de atendimento de crianças e adolescentes.

§ 4º. A responsabilidade pela organização e custeio da capacitação será:

I – do respectivo sistema de ensino, no caso das instituições públicas;

II – dos próprios estabelecimentos, no caso das instituições privadas.

§ 5º. A responsabilidade pela organização e custeio da capacitação será:

Art. 2º - A capacitação a que se refere o artigo anterior visa assegurar atendimento imediato e eficaz, em caso de emergências que envolvam alunos no ambiente escolar.

Art. 3º - A formação deverá ser realizada por profissionais habilitados e contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – reconhecimento de situações de emergência;
- II – suporte básico de vida (SBV);
- III – atendimento a casos de engasgos, convulsões, quedas, desmaios e outros acidentes comuns em ambiente escolar;
- IV – acionamento de serviços de emergência.
- V – Carga horária de treinamento de, no mínimo, 04 (quatro) horas, incluindo aulas teóricas e práticas.

Art. 4º - Os cursos de primeiros socorros deverão ser ministrados:

- I – por entidades públicas municipais ou estaduais especializadas em atendimento emergencial, no caso da rede pública;
- II – por profissionais ou instituições devidamente habilitados, no caso da rede privada.

§ 1º. Os cursos terão como objetivo capacitar os participantes a identificar e agir preventivamente diante de situações de urgência e emergência até a chegada de suporte médico especializado.

§ 2º. O conteúdo programático dos cursos deverá ser adequado à faixa etária do público atendido e à natureza da instituição (educação básica ou recreação infantil).

§ 3º. Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e privadas deverão dispor de kits de primeiros socorros, equipados com material necessário à prestação dos primeiros socorros. Esse material deverá permanecer guardado em local adequado e aos cuidados das pessoas treinadas para esse fim, para o atendimento em situações de urgência ou emergência.

Art. 5º - As capacitações deverão ocorrer:

- I – no ato da admissão do profissional, como parte do processo de integração;
- II – de forma periódica, com reciclagens anuais.

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino e recreação deverão afixar, em local visível ao público, a certificação atualizada que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei, incluindo a relação dos profissionais habilitados.

Art. 7º - Os cursos poderão ser ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (médicos, enfermeiras, nutricionistas, fisioterapeutas) e ou SAMU, especializados em práticas de auxílio, em situações de urgência e emergência; bem como possuir capacidade técnica para dar o suporte e orientação adequados para a formação dos professores e ou funcionários das instituições de ensino, sem qualquer custo ao erário.

VLS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II – promover, apoiar ou firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para a realização dos cursos.

Art. 9º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os estabelecimentos às seguintes sanções administrativas, aplicadas conforme a gravidade e a reincidência:

I – advertência formal;

II – multa, com valor definido em regulamento, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento ou da autorização de funcionamento emitida pelo órgão competente, no caso de estabelecimentos privados, ou responsabilização administrativa do gestor público, no caso de instituições públicas.

Art. 10 - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão estar articulados com a rede local de atenção de urgência e emergência e manter fluxo de encaminhamento pré-estabelecido para unidades de saúde de referência.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, no que for cabível.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 19 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração
Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 19 / 05 / 2025
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi